



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

TERMO DE FOMENTO Nº 004 DE 20 DE JUNHO DE 2025

***TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E
A ASSOCIAÇÃO RURAL E COMUNITÁRIA DE
CORONEL
XAVIER CHAVES ,***

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Reis nº 84 Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sidinei Resende Paiva, brasileiro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a a ASSOCIAÇÃO RURAL E COMUNITÁRIA DE CORONEL XAVIER CHAVES, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Coronel Xavier Chaves, inscrito no CNPJ sob n.º 21.274.261/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Alexandre Leal de Oliveira, brasileiro, advogado, inscrito no RG nº ***** e no CPF nº ***.***.***-**, residente e domiciliado na *****, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução e a promoção de atividades e projetos voltados à realização da 33ª Exposição Agropecuária, bem como do 41º Concurso Leiteiro e de Morfologia de Coronel Xavier Chaves, a serem realizados no Parque Municipal de Exposições João Batista Assunção, conforme especificado no instrumento convocatório e no Plano de Trabalho selecionado no âmbito do Chamamento Público nº 007/2025.

Subcláusula única - Para execução das metas da parceria previstas no presente TERMO, o Município concederá os seguintes benefícios:

I. **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS** - O Município poderá repassar até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para custeio de despesas diretas e indiretamente ligadas ao objeto da parceria, devidamente descritas em plano de trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município e cronograma de desembolso.

II. Para a realização da parceria, o Município de Coronel Xavier Chaves cederá para execução de atividades e projetos objeto da parceria infraestrutura presente do Parque de Exposições João Batista Assunção destinada a produção agropecuária, compreendendo área de uso contínuo e rede, sala, galpão de exposição de gado solteiro e repartição destinada a gestão de nicho de produção de leite, área de uso compartilhado e estacionamento, com despesa de água e luz a cargo da concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente *Termo de Fomento*;
- II. Conceder os benefícios previstos nos inciso I da subcláusula única da CLÁUSULA PRIMEIRA quando os mesmos forem solicitados com a antecedência mínima prevista no referido dispositivo, sempre que disponíveis na Administração Municipal;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IV. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- V. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- VI. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A **ENTIDADE** obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**;
- II. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- III. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do *Termo de Fomento* não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- V. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VI. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

VIII. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO repassará a título de contribuição, no presente exercício, até o valor total de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), em parcela única depositadas conta específica para movimentação financeira da parceria, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO			AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		
ABRIL			OUTUBRO		
MAIO			NOVEMBRO		
JUNHO	23/06/2025	R\$ 135.000,00	DEZEMBRO		

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.002	SETOR DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUFUNÇÃO	606	EXTENSAO RURAL
PROGRAMA	2001	PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL
PROJ/ATIVIDADE	2.040	MANUT PROG APOIO EXPO AGROP E TORN LEITEIRO
CONTA	3 3 50 41 00	CONTRIBUIÇÕES
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	00128	

Subcláusula terceira - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula quarta - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quinta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o **MUNICÍPIO** autorizará que a **ENTIDADE** reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade

Subcláusula quinta - O valor previsto nesse termo poderá ser alterado se houver redefinição de metas ou de valores para a parceria

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Subcláusula primeira Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Guilherme Melo Resende, devidamente nomeado por meio da Portaria nº 3.755 de 06 de janeiro de 2025, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal 4953 de 27 de Janeiro de 2025.

Subcláusula segunda - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 3.749 de 02 de janeiro de 2025 a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I) Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e valores comprovadamente utilizados;
 - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **ENTIDADE**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo MUNICÍPIO;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- d) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Subcláusula primeira

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da **ENTIDADE**, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula segunda

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, preferencialmente via Pix, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula terceira

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Quarta

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula primeira

A **ENTIDADE** prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.

Subcláusula segunda

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
-----------	------------------------------	------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

Prestação de Contas - parcela 01	<i>15 dias do repasse da parcela pactuada</i>	
Prestação de Contas - parcela 02		
Prestação de Contas - parcela 03		
Prestação de Contas - parcela 04		
Prestação de Contas - parcela 05		
Prestação de Contas - parcela 06		
Prestação de Contas - parcela 07		
Prestação de Contas - parcela 08		
Prestação de Contas - parcela 09		
Prestação de Contas - parcela 10		
Prestação de Contas - parcela 11		
Prestação de Contas - parcela 12		

Subcláusula terceira

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula quarta

Além de outros elementos especificados no do **Manual de Prestação de Contas**, deverá acompanhar a prestação de contas o Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, conforme determinado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais da seguinte:

- Para a conta específica, se a parceria estiver vigente;
- Para conta indicada pelo **MUNICÍPIO**, se a parceria estiver encerrada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao **MUNICÍPIO** em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que:

- manifestado interesse das partes;
- formalizado em termo competente;
- aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II – o Manual de Prestação de Contas fornecido pelo MUNICÍPIO;

III – eventuais aditivos e planos de trabalho complementares apostilados ao original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FORO

Será competente o foro da Comarca de Resende Costa/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, 20 de Junho de 2025

Prefeito Municipal

Presidente da ENTIDADE

Gestor da Parceria

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: